

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

3ª VARA CÍVEL

Av. Presidente Vargas, 2650, ., JD: Petraglia - CEP 14402-000, Fone: (16) 3722-4499, Franca-SP - E-mail: Franca3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0002040-57.1997.8.26.0196**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Requerente: **Banco Nacional Sa**  
 Requerido: **Calmax Industria de Calçados Ltda e outros**

Em Franca, aos 01 de fevereiro de 2021, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Franca, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **(1)** Parte ideal (50%) de uma chácara no município de Cássia/MG, Condomínio Itambé, município de Cássia, imóvel devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG sob matrícula nº 9153; **(2)** Parte ideal (34%) de um imóvel rural denominado Olhos D'Água, município de Franca/SP, imóvel devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Franca/SP sob matrícula nº 529; **(3)** Parte ideal (50%) de 528.500 cotas sociais da empresa Betomix – Transportes, Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ/MF nº 50.411.396/0001-38; **(4)** Parte ideal (50%) de 40.000 cotas sociais da empresa Pierval – Imóveis, Participações e Empreendimentos Ltda, CNPJ/MF nº 68.323.567/0001-32; **(5)** Parte ideal (50%) de 3.096,000 cotas sociais da empresa Tecpav Engenharia Ltda, CNPJ/MF nº 08.680.039/0001-09; **(6)** Parte ideal (50%) da participação no capital social de R\$ 1.227.600,00 da empresa Seval Engenharia e Pavimentação Ltda, CNPJ/MF nº 47.973.086/0001-00; **(7)** Parte ideal (50%) de 9.900 cotas sociais da empresa Britadora Morro Grande Ltda ME, CNPJ/MF nº 03.374.692/0001-26, pertencentes à esposa Renata Goulart do Val, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Luiz Cesar Magrin do Val, CPF nº 549.874.588-53. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**